Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrara en vigor ha data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.254, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sôbre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Laranjal Paulista O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com anuência dos proprietários de quem a mesma o adquiriu, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme planta n. 1.979, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da «Creche e Bergário João XXIII", a saber:

Terreno de forma retangular com uma área de 500 m2 (quinhentos megular de la propied de la propied Baulista, com as secondo de la propied Baulista.

tros quadrados), situada no município e comarca de Laranjal Paulista, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Barão do Rio Branco, na extensão de 20 m (vinte metros); do lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com o Grupo Escolar «Quinzinho do Amaral», na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); do lado direito, confrontando com quem de direito, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); nos fundos, confrontando com terreno da Municipalidade, na extensão de 20 m (vinte metros).

O terreno contém, atualmente, uma construção térrea "tipo médio", ina-cabada. Edificada em alvenaria, com 7 cômodos, cobertura de telhas francêsas, pisos cabada. Edificada em alvenaria, com 7 cômodos, cobertura de telhas francésas, pisos de tijolos, sem portas internas, com 2 portas externas colocadas (com vidros), encerrando uma área de 70 m2 (setenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.255, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sôbre a inclusão dos cargos de Técnico de Policiamento e Subchefe de Policiamento entre os cargos abrangidos pelo artigo 3.º da Lei n. 8.070, de 23 de janeiro de 1964, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos têrmos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam incluídos entre os cargos abrangidos pelo artigo 3.º da Lei n. 8 070, de 23 de janeiro de 1964, os cargos de Técnico de Policiamento e de Subchefe de Policiamento, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.
Artigo 2.º — As despesas decrorentes da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:
I — as dêste exercício correm à conta do Código Local n. 55 — Categoria

na seguinte conformidade:

I — as dêste exercício correm à conta do Código Local n. 55 — Categoria Econômica 3.1.1.1, do oçamento vigente.

II — as relativas aos exercícios de 1964, 1965, 1966 e 1967 correm à conta do Código Local n. 56 — Categoria Econômica 3.1.5.0, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito suplementar ao mencionado código, na importância de NCrs 37.075,56 (trinta e sete mil, setenta e cinco cruzeiros novos e cinqüenta e seis centavos), mediante redução de igual quantia do Código Local n. 55 — Categoria Econômica 3.1.1.1, do orçamento. orcamento.

orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Artóbas Martins, Secretário da Fazenda
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N. 10.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sôbre cancelamento de débitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos têrmos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos apurados no total de NCr\$ 6.024,78 (seis mil e quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos), referentes a serviços executados pela Repartição de Saneamento de Santos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na Santa Casa de Misericórdia de Santos, durante os exercícios de 1067 de 1966 e 1967.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Respondendo pelo Exp. da Secretaria
dos Serviços e Obras Públicas.
Luis Arrôbas Martíns, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.o 10.257. DE 23 DE OUTUBRO DE 1968 Autoriza o cancelamento de débito contratual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o débito (saldo) do Sanatório Ismael, de Amparo, resultante da execução do Contrato de Serviços de Mecanização Agrícola n.o 25.135 — Série C, celebrado pelo beneficiário com o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Luís Arrôbas Martins Secretário da Fazenda Herbert Victor Levy

Secretário da Agricultura Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

LEI N.o 10.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taubaté, imóvel situado naquele Municipio. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taubate, um imóvel de sua propriedade, situado no referido município, necessário à ampliação da praça pública existente no local, conforme planta n. 1.826, do Departamento Jurídico do Estado, atual Procurado-

conforme planta n. 1.826, do Departamento Jurídico do Estado, atual Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Um terreno contendo 10.143,70 m2 (dez mil, cento e quarenta e três metros quadrados e setenta decimetros quadrados) de área, com as seguintes medidas e confrontações: começa no cruzamento do alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos com a Rua Eng.o Fernando de Mattos no ponto A; daí segue pelo alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos por 138,20 m (cento e trinta e oito metros e vinte centímetros) até o ponto B; daí deflete à direita e segue por 10 m (dez metros) até o ponto C; daí deflete à direita e segue 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto D, no alinhamento da Rua Dr. Emílio Winther; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Emílio Winther; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Emílio Winther por 95,50 m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto E; daí deflete à direita e segue por 3m (três metros) até o ponto F, no alinhamento da Rua Floriano Peixoto; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto por 131,20 m (cento e trinta e um metros e vinte centímetros) até o ponto G; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Eng.o Fernando de Mattos; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Eng.o Fernando de Mattos por 95,60m (noventa e cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto I; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 4m (quatro metros) até o ponto A no alinhamento da Rua Voluntário Pena Ramos, ponto de partida. Avaliado em NCr\$ 10,14 (dez cruzeiros novos e quatorze centavos).

Artigo 2.0 — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva ntilização do imóvel para os fins de moti-

Artigo 2.0 — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins de motivam a doação

Artigo 3.0 — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se fôr alterada sua destinação.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho Secretário da Justiça Hely Lopes Meirelles

Secretário da Segurança Pública Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.o. 10.259, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre condições de provimento do cargo de Inspetor-Chefe do Escritório Oficial de Informações e Colocação, do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos têrmos do § 1.0 do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 como O cargo da Inspetor Chefe do Escritório Oficial do Inspetor Chefe do Inspe

Artigo 1.0 — O cargo de Inspetor-Chefe, do Escritório Oficial de Informações e Colocação, do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Promoção Social, criado pelo artigo 1.0, item VIII, da Lei n. 6.056, de 1.0 de março de 1961, será provido por portador de diploma de curso universitário, de cujo currículo constem disciplinas relacionadas com as funções do cargo, e constema de curso constema de curso constema de curso constema disciplinas relacionadas com as funções do cargo, e construir de constema de curso constema de constema de construir de constema de constema de construir de constema de construir de que comprove possuir conhecimento e experiência em matéria de política imigra-tória e colocação de mão-de-obra.

> 696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

12.500,00

de sua

NCr\$

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1968.
Nelson Peterson da Costa — Diretor Administrativa — Substituto

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto,

DO EXECUTIVO DIARIO GOVÊRNO ESTADO

publicação.

TADO DE

do Estado:

DECRETO N. 50.567-A, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968
Aliera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes 3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.9.0 — 04 Diversas Transferências Correntes 3.2.9.3 Entidades Estaduais 696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais Auxílios xmos
— Universidade de São Paulo
4 — Escola Superior de Agricultura
"Luiz de Queiroz"

12.500,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação: NCr\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes

3.2.0.0 3 2.9.0 - 04 2,9,3 Diversas Transferências Correntes Entidades Estaduais

Sparrie and State

4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0

DECRETO N. 50.568-A, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968
Altera as Tabelas Explicativas do orçamente vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESSÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 63.650,00 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretária da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PRO-GRAMAÇÃO ESPECIAL DESPESAS DE CAPITAL Transferências de Capital Auxilios para Serviços em Regime de Programação Especial